



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 031.815.772/0001-05 e com Registro no MTE sob o n.º 46207.003574/2008-80, com base territorial no Estado do Espírito Santo e sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefones (27) 3357 5000, neste ato representando por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

No dia 28/04, foi publicado o Ato Normativo n.º 68/2020 que alterou, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, as regras do regime de Plantão Extraordinário estabelecido em virtude da doença COVID-19 pelo Ato Normativo n.º 64/2020 e estabeleceu outras providências.

De forma geral, **foi mantido o Ato Normativo n.º 64/2020** e prorrogada sua vigência, **com algumas modificações**, até o dia 15/05, conforme determinação do CNJ, prazo este que poderá ser ampliado ou reduzido conforme orientação do mesmo Conselho Nacional.

Nos termos do artigo 3.º do Ato Normativo n.º 68/2020, os processos judiciais e administrativos do Poder Judiciário Estadual que tramitem em



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

meio eletrônico terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 04/05/2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

Relativamente aos PROCESSOS FÍSICOS, além das matérias previstas no artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 313/2020 e no artigo 4.º do Ato Normativo n.º 64/2020 de âmbito estadual, poderão ser tratadas quaisquer outras matérias, desde que o trabalho seja feito de forma remota.

Esses parâmetros e os demais constantes do Ato estadual, não fogem às recomendações do CNJ, todavia, a preocupação da **Entidade Sindical** está relacionada não só a proteção à vida e saúde dos servidores, mas também em como se dará o retorno gradativo das atividades presenciais.

De modo especial, a redação genérica do artigo 8.º do Ato Normativo n.º 68/2020, chama a atenção por não exigir que o magistrado fundamente a hipótese ao determinar o cumprimento de quaisquer atos, durante o período de regime do Plantão Extraordinário, em relação a todas as matérias (prioritárias ou não), como também não faz qualquer ressalva de que, preferencialmente, os atos devam ser realizados remotamente, conforme determinado pelo CNJ .

Vejamos o mencionado artigo 8.º:

Art. 8º. Quando expressamente determinado pelo Magistrado que o cumprimento de determinado ato deva ser feito durante o período do Regime de Plantão Extraordinário – RPE, os servidores e oficiais de justiça não poderão recusar o cumprimento, não cabendo-lhes avaliar o mérito ou a conveniência da medida. (grifamos)

A redação do artigo supra mencionado sugere, de antemão, uma recusa genérica por parte dos servidores de cumprirem suas obrigações, o que não é verdadeiro, pois os servidores não estão se recusando a trabalhar, ou cumprir as determinações legais imposta pelo ato.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES** vê com muita preocupação o fato de a redação do referido artigo ser conflitante com o previsto no artigo 3.º do Ato Normativo n.º 64/2020 e que deve ser observado de maneira uniforme por todos os magistrados: "**Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.**"

Por isso, entendemos que a redação do artigo 8.º deve ser revista, especialmente prevendo-se mecanismos para coibir excessos e determinações impositivas, **EXIGINDO DE QUE O MAGISTRADO FUNDAMENTE SUA DETERMINAÇÃO, BEM COMO SEJA OBSERVADO QUE O ATO DEVA SER FEITO, PRIORITARIAMENTE DE FORMA REMOTA E SOMENTE QUANDO NÃO POSSÍVEL É QUE SERÁ REALIZADO DE OUTRA FORMA.** E nesses casos devem ser colocados à disposição dos servidores, todos os equipamentos de proteção, principalmente quando, segundo informações oficiais do Ministério da Saúde, estamos nos aproximando do pico da pandemia.

Ressaltamos ainda, a falta de EPIs (máscaras, álcool gel, entre outros) e o fato de que os servidores do Judiciário estão utilizando equipamentos particulares para desempenhar suas funções, como por exemplo: computadores, notebooks, internet, celular, scanners, copiadoras, e mesmo sem essa estrutura de responsabilidade da administração, os servidores seguem trabalhando e sempre prontos para atender as demandas, apenas requerem condições mínimas de proteção e trabalho.

Outro ponto extremamente sensível e que desperta a atenção da **Entidade Sindical** é o retorno gradual do atendimento presencial ao público.

Quanto a essa questão se faz necessário dimensionar, previamente o formato e a quantidade de usuários do sistema por unidade judiciária e administrativa, como serão feitos os protocolos e atendimentos diretos, carga e devolução de processos e a necessidade de sua desinfecção (vez que o vírus pode sobreviver dias em determinadas superfícies), fornecimento de materiais de proteção (máscaras, luvas, álcool em gel, entre outros) e a desinfecção diária das unidades judiciárias e administrativas.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Entendemos que é importantíssima a realização de uma pesquisa institucional para mapeamento e identificação de servidores e magistrados que estão nos grupos de alto, médio ou sem risco para a COVID-19, a fim de definir quem retorna ao trabalho nas dependências físicas do PJ/ES e quem deve permanecer por mais tempo em regime de home office, com o equipamento disponibilizado pelo TJES. E, a partir do resultado dessa pesquisa, esse e. Tribunal de Justiça, em conjunto com o Sindicato, possam estudar estratégias para suprir a falta desses servidores e juízes nos locais de trabalho.

Persiste também a atenção com a saúde e a vida dos servidores ao se deslocarem para os locais de trabalho, por isso, defendemos que deve ser contratado de forma emergencial, médico do trabalho, para orientar a forma adequada o retorno às atividades e os questionamentos acima apontados.

Não podemos esquecer da necessidade de se fixar orientação de utilização de máscaras, nas dependências das unidades judiciárias e prédios públicos, preferencialmente de tecido, para que os mercados de máscaras cirúrgicas possam atender as necessidades de fornecimento para os profissionais da saúde.

Indiscutivelmente a importância dessa orientação é garantir que a curva de incidência e de infectados não cresça exponencialmente.

Outro ponto importante a ser tratado é a inclusão no grupo de risco dos servidores com deficiência e os que tenham sob seus cuidados e/ou dependência econômica, pessoas com deficiência.

DA INCLUSÃO DE SERVIDORES EM GRUPO DE RISCO:

Observa-se do Ato Normativo n.º 64/2020 em seu artigo 2.º, parágrafo 4.º, **não alterado pelo Ato Normativo n.º 68/2020** e, portanto, **em pleno vigor**, a descrição do grupo de risco, no âmbito do Poder Judiciário Estadual para cumprimento do regime de Plantão Extraordinário em virtude da doença COVID-19 sendo que:

§ 4º. Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

compreende pessoas idosas (maiores de 60 anos), gestantes, que tenham filhos menores de 1 ano ou coabitem com idosos com doenças crônicas, que tenham doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem nacional ou internacional, ou coabitem com pessoas que retornaram de viagem nacional ou internacional, nos últimos quatorze dias.

No entanto, referido parágrafo não contempla servidores com deficiência ou que possuam, sob sua dependência econômica ou emocional, pessoas com deficiência, descumprindo assim, o que preceitua o Estatuto da Pessoa com Deficiência-Lei n.º 13.146, de 06/07/2015, no artigo 2.º e seguintes.

Além disso, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitiu em 27/03/2020, Nota Pública às autoridades para Atenção às Pessoas com Deficiência em função do momento de pandemia provocada pelo COVID-19.

Nessa nota o citado Conselho recomenda aos Órgãos Públicos federais, estaduais e municipais que promovam: **“c) [...] o afastamento imediato de pessoas com deficiência do seu ambiente de trabalho, em todas as esferas públicas e demais instituições/empresas que às possuam em seu quadro de colaboradores, sem prejuízos em suas remunerações e demais benefícios;”**

Apontamos ainda que as pessoas com deficiência são consideradas pela Organização das Nações Unidas (ONU) grupo de risco, em razão de algumas fragilidades físicas, como: restrições respiratórias, doenças autoimunes e dificuldade nos cuidados pessoais, sendo necessário ter cuidados especiais para enfrentar a pandemia da Covid-19.

A partir desse contexto, nota-se que o Ato Normativo n.º 64/2020 do TJES, ao não contemplar os servidores com deficiência ou que possuam,



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

sob sua dependência econômica ou emocional, pessoas com deficiência, deixa exposto esse grupo que já se encontra em situação de maior vulnerabilidade ou desvantagem, devendo ser revista essa questão, pois causa extrema desigualdade que merece ser reparada e o Ato interpretado de forma a garantir a isonomia constitucional.

DOS REQUERIMENTOS:

Pelo exposto, pleiteia a **Vossa Excelência**:

1. a revisão da redação do artigo 8.º do Ato Normativo n.º 68/2020, especialmente **EXIGINDO DE QUE O MAGISTRADO FUNDAMENTE SUA DETERMINAÇÃO, BEM COMO SEJA OBSERVADO QUE O ATO DEVA SER FEITO, PRIORITARIAMENTE DE FORMA REMOTA E SOMENTE QUANDO NÃO POSSÍVEL É QUE SERÁ REALIZADO DE OUTRA FORMA**, conforme Ato Normativo n.º 64/2020, dessa Presidência;
2. a criação imediata de uma Comissão institucional formada por membros do Sindicato, Juízes, OAB/ES, Defensoria, Polícias Civil e Militar, para o devido e seguro retorno gradual do atendimento presencial, dimensionando, especialmente, o formato e a quantidade de usuários do sistema por unidade judiciária e prédios públicos, como serão feitos os protocolos e atendimentos diretos, carga e devolução de processos e a necessidade de sua desinfecção dos processos físicos em seus vários setores desta entidades (vez que o vírus pode sobreviver dias em determinadas superfícies);
3. o FORNECIMENTO de materiais de proteção ADEQUADOS (máscaras, luvas, álcool em gel, entre outros), PARA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES E JURISDICIONADOS.
4. a desinfecção diária das unidades judiciárias e administrativa;
5. a realização de pesquisa institucional para mapeamento e identificação de servidores e magistrados que estão nos grupos de alto, médio ou sem risco, a fim de definir quem retorna ao trabalho nas dependências físicas do PJ/ES e quem deve permanecer por mais tempo em regime de home office, com o equipamento disponibilizado pelo TJES;



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

6. a contratação emergencial de médico do trabalho para orientação de todo trabalho a ser desenvolvido;
7. a inclusão no artigo 2.º, parágrafo 4.º do Ato Normativo n.º 64/2020 (em vigor) – grupo de risco - dos servidores com deficiência ou que tenham sob seus cuidados e/ou dependência econômica, pessoas com deficiência e via de consequência, excluindo-os da escala de trabalho, conforme Nota Pública às autoridades para Atenção às Pessoas com Deficiência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitida em 27/03/2020.
8. a determinação de uso obrigatório de máscara para todos que tiverem acesso aos cartórios e unidades judiciais e administrativas.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 29 de abril de 2020.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES